Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
6

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1261/2021
Data: 18/05/2021 - Horário: 17:03
Legislativo - PLO 91/2021

MENSAGEM Nº 64/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recurso e a aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde, com recursos referentes às Portarias GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020 e nº 650, de 8 de abril de 2021, para o custeio de despesas referentes à Pandemia da COVID-19.

Os recursos referentes à Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020 foram repassados ao Estado do Paraná, para que fosse distribuído proporcionalmente aos Municípios conforme está disposto na Deliberação CIB/PR nº 020, de 25 de fevereiro de 2021. O valor repassado ao Município de Pato Branco corresponde a R$ 143.473,56 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), o qual se encontra depositado em conta corrente.

Os recursos referentes à Portaria GM/MS nº 650, de 8 de abril 2021, correspondem a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) e também já se encontram depositados em conta corrente.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
E

PROJETO DE LEI Nº 91 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.122	**Administração Geral**	
10.122.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 380	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.39 – 380	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.30 – 383	Material de Consumo	143.473,56

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
380	Recurso Portaria MS nº 650/2021, 08/04/2021. Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
383	Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020. Deliberação CIB nº 20/2021. Recursos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19.	143.473,56

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

CIB/PR

DELIBERAÇÃO Nº 020 – 25/02/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 24 de fevereiro de 2021, na cidade de Curitiba-PR, e, considerando:

- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- Medidas Provisórias nº 969, de 20 de maio de 2020, nº 967 de 19 de maio de 2020 e nº 976, de 04 de junho de 2020 aos Estados e Distrito Federal, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021;
- Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, destinados ao Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Aprova

1. A distribuição do valor de R$ 39.586.166,77 (Trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus no ano de 2021;
2. Para a distribuição do recurso foi considerado 50% *per capita* para os 399 municípios com base na estimativa populacional de 2019 do Tribunal de Contas da União - TCU e 50% para Gestão Estadual;
3. Será realizado repasse no valor de R$ 1,73 *per capita* para os 399 municípios do Paraná, por meio de Resolução SESA na modalidade fundo a fundo para Realocação do recurso, perfazendo o total de R$ 19.793.083,39 (Dezenove milhões, setecentos e noventa e três mil e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) e o valor restante de R$ 19.793.083,38 (Dezenove milhões, setecentos e noventa e três mil e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), para a Gestão Estadual, conforme ANEXO I.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra B | Página 8
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de parte dos recursos financeiros previstos nas Medidas Provisórias nº 969, de 20 de maio de 2020, nº 967 de 19 de maio de 2020 e nº 976, de 04 de junho de 2020 aos Estados e Distrito Federal, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 864.000.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, em parcela única, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, estabelecidos no art. 1º, estão descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria está condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os respectivos planos de ação no enfrentamento da COVID-19, bem como o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde.

§ 1º Os Estados deverão enviar cópia dos documentos comprobatórios das deliberações CIB à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES do Ministério da Saúde, até 26 de fevereiro de 2021.

§ 2º O não cumprimento da descentralização dos recursos por parte dos Estados, mediante pactuação e deliberação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, com o envio dos respectivos instrumentos comprobatórios ao Ministério da Saúde no prazo estabelecido, ensejará na devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública em cada uma das Macrorregiões de Saúde, conforme pactuação na CIB e CGR, podendo abranger a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos, o custeio de leitos de UTI-COVID-19, o custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar e do "Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19 - procedimento 0303010223", incluso pela Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como as ações de acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID.

Parágrafo único. Para a execução dos recursos de custeio, conforme o disposto no caput, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão observar o artigo 5º da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, com suas alterações e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os artigos 4º e 4º-A ao 4º-I, ressaltando-se o § 2º do art. 4º: "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Art. 5º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no inciso II, do artigo 31 da Lei

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 5

Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para fins de transparência e controle, os entes federativos também deverão informar a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e da Portaria GM/MS nº 2.824, de 15 de outubro de 2020.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no Anexo I aos Fundos de Saúde dos Estados e Distrito Federal, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

SIGLA UF	Código	Estado	Valor
AC	12	ACRE	13.296.294,00
AL	27	ALAGOAS	23.141.077,58
AM	13	AMAZONAS	25.490.722,37
AP	16	AMAPÁ	13.685.332,23
BA	29	BAHIA	54.434.323,27
CE	23	CEARÁ	44.131.782,89
DF	53	DISTRITO FEDERAL	17.560.996,28
ES	32	ESPÍRITO SANTO	22.890.102,11
GO	52	GOIÁS	33.424.249,39
MA	21	MARANHÃO	37.859.022,09
MG	31	MINAS GERAIS	51.862.770,93
MS	50	MATO GROSSO DO SUL	17.190.821,45
MT	51	MATO GROSSO	21.176.669,42
PA	15	PARÁ	43.874.385,13
PB	25	PARAÍBA	25.018.031,86
PE	26	PERNAMBUCO	32.722.607,52
PI	22	PIAUÍ	20.433.640,95
PR	41	PARANÁ	39.586.166,77
RJ	33	RIO DE JANEIRO	44.142.637,33
RN	24	RIO GRANDE DO NORTE	20.476.969,63
RO	11	RONDÔNIA	17.744.382,76
RR	14	RORAIMA	12.730.510,25
RS	43	RIO GRANDE DO SUL	39.439.404,96
SC	42	SANTA CATARINA	32.623.321,31
SE	28	SERGIPE	16.867.515,74
SP	35	SÃO PAULO	126.522.037,23
TO	17	TOCANTINS	15.674.224,56
TOTAL GERAL			864.000.000,00

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 6

ANEXO II

Critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros

A premissa básica adotada para os critérios de distribuição dos recursos foi contemplar as ações especializadas abrangendo atenção ambulatorial, de reabilitação e atenção hospitalar em todas as Macrorregiões de Saúde nas Unidades Federadas do Brasil, tendo por base os dados populacionais, os dados de desenvolvimento humano (IDH), dados epidemiológicos e dados da disponibilidade de UTI aos pacientes acometidos com o novo coronavirus-COVID-19;

Os dados para subsidiar os critérios foram obtidos da seguinte forma:

Dados Populacionais: ESTIMATIVAS PARA O TCU - BRASIL. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def . Acesso em 29/12/20;

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano obtido junto ao Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, elaborado por PNUD Brasil. IPEA e FJP, 2020 Link http://www.atlasbrasil.org.br/ranking ;

PLANOS DE CONTIGÊNCIA DOS ESTADOS obtidos em 29/12/20, no seguinte link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ibZYbft3OWGTfmq7sWv5xYcvBF2Pwm5haHVrK_UXo1A/edit?ts=5e70d479#gid=2047342022. Acesso em 29/12/20.

Critérios para cálculos dos valores por Unidade Federada, tendo por base o total de R$ 864 milhões:

Valor mínimo para todas os Estados e DF de R$ 10.000.000,00;

Percentual de 7,48% do valor total, distribuído proporcionalmente à população de cada Estado;

Percentual de 10,95% do valor total, distribuído com base nos grupos de IDH a saber:

UF com IDH (menor ou igual) <= 0,698 recebe R$ 0,90 per capita;

UF com IDH (entre) > 0,698 e <= 0,743 recebe R$ 0,70 per capita;

UF com IDH (entre) > 0,743 e <= 0,796 recebe R$ 0,30 per capita;

UF com IDH (acima) > 0,796 recebe R$ 0,25 per capita;

Percentual 22,35% do recurso total distribuído com base no critério de oferta de leitos de UTI disponíveis no Plano de Contingência dos Estados tendo por base o índice de leitos por 10 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: <=0,40 leitos/10 mil habitantes, recebe R$1,50 per capita;

Grupo 2: > 0,40 leitos/10 mil habitantes, recebe R$0,75 per capita;

Percentual de 27,95% do valor total distribuído com base no critério epidemiológico - taxa de incidência COVID por 100 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: >= 11.274 casos/100 mil habitantes, recebe R$2,47 per capita;

Grupo 2: < 8.282 casos/100 mil hab e >= 5.061 casos/100 mil habitantes recebe R$1,85 per capita;

Grupo 3: <= 5.061 casos/100 mil habitantes e > 2.829,9 recebe R$1,23 per capita;

Grupo 4: <= 2.829,9 casos/100 mil habitantes, recebe R$0,62 per capita;

Os valores dos componentes foram somados e agregados por Estado da Federação para embasar o Anexo I da portaria;

A memória de cálculo detalhada por UF consta no Processo SEI nº (25000.184367/2020-50);

Esses critérios foram objeto de discussão entre técnicos do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) firmando o entendimento que a metodologia propiciaria o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde do Brasil;

Com esses critérios e parâmetros foram contempladas todas as Macrorregiões do Brasil em função do comportamento atual da curva epidemiológica da COVID-19, bem como a disponibilidade de leito de UTI e a situação de desenvolvimento humano em cada UF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 1
E

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 09/04/2021 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 140
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 650, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Credencia, excepcionalmente, como Centros os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e o atual cenário epidemiológico do País e a necessidade de credenciar e conceder incentivo financeiro para custeio dos Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, excepcionalmente, como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, os estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente como Centros no ano de 2020, por meio de Portarias específicas, e os estabelecimentos com solicitação de credenciamento como Centros no ano de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência fevereiro de 2021, listados, respectivamente, nos anexos I e II desta Portaria para fins de recebimento pelos municípios do incentivo financeiro previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Concede, em parcela única, aos municípios com estabelecimentos listados nos anexos I e II desta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o atual cenário epidemiológico do país, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 4º O incentivo financeiro é destinado ao custeio dos Centros nas competências financeiras de abril a junho de 2021 e será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no SCNES, conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º e § 2º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e nos art. 6º e § 1º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de

Câmara Mun de Palo Branco Fls 8

Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 5º desta Portaria, no período correspondente às competências financeiras de abril a junho de 2021.

Art. 7º Não se aplicam as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020 e dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário de R$ 452.940.000,00.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM CREDENCIAMENTO TEMPORÁRIO NO ANO DE 2020, POR MEIO DE PORTARIAS ESPECÍFICAS, COM INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SCNES NA COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 2021, CREDENCIADOS NESTA PORTARIA E APTOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE ABRIL A JUNHO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 3 COMPETÊNCIAS
AC	120013	BUJARI	2002876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	2002930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	7959087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	2001101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	270010	AGUA BRANCA	2719762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	270020	ANADIA	2007967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	270040	ATALAIA	2007983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	2004534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

Câmara Mun de Palo Branco Fls 9

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CIB-PR nº 020/2021

Distribuição de Recurso para o Coronavírus – COVID 19

Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR TOTAL
PR	41	1200	Antonina	18.980	32.855,88
PR	41	09500	Guaraqueçaba	7.636	13.218,52
PR	41	09609	Guaratuba	37.067	64.165,91
PR	41	15705	Matinhos	34.720	60.103,06
PR	41	16208	Morretes	16.406	28.400,08
PR	41	18204	Paranaguá	154.936	268.206,46
PR	41	19954	Pontal do Paraná	27.284	47.230,76
PR	41	00202	Adrianópolis	5.919	10.246,26
PR	41	00301	Agudos do Sul	9.371	16.221,94
PR	41	00400	Almirante Tamandaré	118.623	205.345,79
PR	41	01804	Araucária	143.843	249.003,60
PR	41	02307	Balsa Nova	12.941	22.401,89
PR	41	03107	Bocaiúva do Sul	12.944	22.407,09
PR	41	04006	Campina Grande do Sul	43.288	74.934,95
PR	41	04105	Campo do Tenente	7.971	13.798,43
PR	41	04204	Campo Largo	132.002	228.505,90
PR	41	04253	Campo Magro	29.318	50.751,78
PR	41	05201	Cerro Azul	17.779	30.776,85
PR	41	05805	Colombo	243.726	421.908,97
PR	41	06209	Contenda	18.584	32.170,37
PR	41	06902	Curitiba	1.933.105	3.346.357,56
PR	41	07652	Fazenda Rio Grande	100.209	173.469,70
PR	41	11258	Itaperuçu	28.634	49.567,72
PR	41	13205	Lapa	48.163	83.373,96
PR	41	14302	Mandirituba	26.869	46.512,36
PR	41	19103	Piên	12.746	22.064,33
PR	41	19152	Pinhais	132.157	228.774,21
PR	41	19509	Piraquara	113.036	195.674,25
PR	41	20804	Quatro Barras	23.559	40.782,49
PR	41	21208	Quitandinha	19.049	32.975,32
PR	41	22206	Rio Branco do Sul	32.397	56.081,77

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

CIB/PR

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR TOTAL
PR	41	19301	Pinhão	32.391	56.071,38
PR	41	19608	Pitanga	30.310	52.469,01
PR	41	20150	Porto Barreiro	3.237	5.603,50
PR	41	20606	Prudentópolis	52.241	90.433,30
PR	41	21752	Reserva do Iguaçu	8.010	13.865,94
PR	41	22156	Rio Bonito do Iguaçu	13.269	22.969,69
PR	41	27965	Turvo	13.215	22.876,21
PR	41	28658	Virmond	4.023	6.964,13
PR	41	01309	Antônio Olinto	7.434	12.868,84
PR	41	02901	Bituruna	16.389	28.370,65
PR	41	06803	Cruz Machado	18.708	32.385,03
PR	41	08502	General Carneiro	13.710	23.733,09
PR	41	18600	Paula Freitas	5.873	10.166,63
PR	41	18709	Paulo Frontin	7.354	12.730,36
PR	41	20309	Porto Vitória	4.065	7.036,84
PR	41	25605	São Mateus do Sul	46.261	80.081,45
PR	41	28203	União da Vitória	57.517	99.566,47
PR	41	03222	Bom Sucesso do Sul	3.264	5.650,24
PR	41	05409	Chopinzinho	19.254	33.330,20
PR	41	05706	Clevelândia	16.559	28.664,94
PR	41	06456	Coronel Domingos Soares	7.497	12.977,90
PR	41	06506	Coronel Vivida	20.734	35.892,19
PR	41	09658	Honório Serpa	5.211	9.020,65
PR	41	11209	Itapejara d'Oeste	11.964	20.710,63
PR	41	14401	Mangueirinha	16.714	28.933,26
PR	41	15309	Mariópolis	6.610	11.442,43
PR	41	17602	Palmas	50.986	88.260,80
PR	41	18501	Pato Branco	82.881	143.473,56
PR	41	24806	São João	10.241	17.727,98
PR	41	26272	Saudade do Iguaçu	5.500	9.520,93
PR	41	26652	Sulina	2.981	5.160,35
PR	41	28708	Vitorino	6.838	11.837,12
PR	41	01002	Ampére	19.152	33.153,63
PR	41	02604	Barracão	10.275	17.786,84
PR	41	02752	Bela Vista da Caroba	3.511	6.077,82
PR	41	03024	Boa Esperança do Iguaçu	2.503	4.332,89
PR	41	03156	Bom Jesus do Sul	3.541	6.129,75
PR	41	04501	Capanema	19.124	33.105,16

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11

				Covid-19 Tipo 1		
PR	411840	PARANAVAI	6498035	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	0191973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	411885	PEROBAL	2737302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411890	PEROLA	9600841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411900	PEROLA D'OESTE	6939333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411915	PINHAIS	0018104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	411915	PINHAIS	7956819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00

PR	411915	PINHAIS	0018163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	411915	PINHAIS	0018198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	411930	PINHAO	2741776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 91 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 91/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce nova fonte de recurso ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente às portarias do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde:

- Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020
- Portaria GM/MS nº 650, de 8 de abril de 2021

A Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020 dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Os recursos referentes à Portaria GMIMS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020 foram repassados ao Estado do Paraná, para que fosse distribuído proporcionalmente aos Municípios conforme está disposto na Deliberação CIB/PR nº 020, de 25 de fevereiro de 2021. O valor repassado ao Município de Pato Branco corresponde a R$ 143.473,56 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Câmara Mun. de Pato Branco - Pr.
Fls. 13
Visto

A Portaria GM/MS nº 650, de 8 de abril de 2021 credencia, excepcionalmente, como Centros os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única. O valor repassado ao Município de Pato Branco corresponde a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.07 – Administração da Saúde
10.122.0043.2.403 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 380 e 383

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As dotações orçamentárias observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

		proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

Art. 40. *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
II - especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

Art.167 *– São vedados:*
[...]
V *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

380 - Recurso Portaria MS nº 650/2021, 08/04/2021. Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID- 19.

383 - Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020. Deliberação CIB nº 20/2021 Recursos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 28 de março de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1478/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 17:17
Legislativo - PCOF 59/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 91/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de maio de 2021.

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, prevê autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a mensagem, o recurso é referente às Portarias GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020 e nº 650, de 8 de abril de 2021, para o custeio de despesas referentes à Pandemia da COVID19, ambas anexas ao Projeto.

Cabe salientar que a Portaria GM/MS nº 3.896/2020, prevê que os recursos financeiros correspondem ao montante de R$ 864.000.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões de reais) sendo disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, via fundo a fundo do Ministério diretamente para os estados. Para o Paraná foram encaminhados R$ 39.586.166,77 (trinta e nove milhões quinhentos e oitenta e seis mil

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato
Fls. 17
Visto

cento e sessenta e seis reais setenta e sete centavos).Na Deliberação Nº 020, consta que os valores serão de e R$ 1,73 per capita para os 399 municípios do Paraná.

Já por meio da Portaria nº 650/2021, o incentivo financeiro aos centros credenciados como referência para enfretamento de Covid-19, referente aos meses de abril a junho, para o Município de Pato Branco foram destinados R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil), mais R$ 143.473,56 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais cinquenta e seis centavos)devido a quantidade de habitantes de 82.881 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e um mil). Totalizando R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais cinquenta e seis centavos).

II - ANÁLISE

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis, informa que as dotações orçamentárias observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, ou seja, podem ser aplicadas em materiais de consumo e em outros serviços de pessoa jurídica.

Após análise da documentação, inteira que o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de junho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 18
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 91/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.122	**Administração Geral**	
10.122.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 380	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.39 – 380	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.30 – 383	Material de Consumo	143.473,56

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
380	Recurso Portaria MS nº 650/2021, 08/04/2021. Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
383	Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020. Deliberação CIB nº 20/2021. Recursos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19.	143.473,56

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.771, DE 14 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.771, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 380	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.39 – 380	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.30 – 383	Material de Consumo	143.473,56

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
380	Recurso Portaria MS nº 650/2021, 08/04/2021. Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
383	Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020. Deliberação CIB nº 20/2021. Recursos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19.	143.473,56

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:96C792C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2021. Edição 2285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.940 DE 14 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.940 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.771, de 14 de junho de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 380	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.39 – 380	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.30 – 383	Material de Consumo	143.473,56

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
380	Recurso Portaria MS nº 650/2021, 08/04/2021. Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
383	Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020. Deliberação CIB nº 20/2021. Recursos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19.	143.473,56

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A15372AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2021. Edição 2285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls. 22

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.771, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 300	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 300	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.30 – 383	Material de Consumo	143.473,56

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
300	Recurso Portaria MS nº 890/2021, 08/04/2021. Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19	240.000,00
383	Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020. Deliberação CIB nº 292/2021. Recursos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19	143.473,56

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.940 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.771, de 14 de junho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 300	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 300	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.30 – 383	Material de Consumo	143.473,56

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
300	Recurso Portaria MS nº 890/2021, 08/04/2021. Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19	240.000,00
383	Recurso Portaria MS nº 3.896, 30/12/2020. Deliberação CIB nº 292/2021. Recursos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela COVID-19	143.473,56

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

Autos do PROCESSO Nº 048/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

1. Tendo recebido os autos do Processo nº 048/2021, passo à análise do mérito a questão controvertida;

2. Considerando-se decisão proferida pelo TCE/PR no processo nº 217050/21;

3. Considerando-se despacho nº 64/2021 do setor jurídico deste CONIMS;

4. Considerando-se ainda que o referido pregão se encontra suspenso, por força de medida cautelar imposta pelo tribunal de contas deste estado e que em razão da urgência de contratação, visto que a unidade não poderia funcionar sem o serviço em voga, o setor de licitações e contratos tratou de proceder à contratação via dispensa, com a particularidade de ser precário (rescindível a qualquer tempo) e por ocasião ainda a pesquisa de preços mostrou-se em valor inferior àquele antes definido no pregão.

5. Decido pela **REVOGAÇÃO** do referido processo e abertura de novo certame, com publicação de novo edital contendo as correções indicadas pelo Tribunal.

6. Restitua-se os autos ao setor competente para que tome as providências de estilo.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2021.

PAULO HORN
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços Nº 007/2021.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	ERONI FATIMA CANCIDO RAMOS LOPES – ME	R$ 28.340,00

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 007/2021, realizado em 14/06/2021, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 15 (quinze) de Junho de 2021.

Vilmar Schneller,
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão

Membro da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 50/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 50/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global 219.065,92
Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte 079
Data 15/06/2021

PAULO HORN
Presidente

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021

Objeto: **Decisão de nova sessão de abertura de Envelopes de Habilitação, de Empresas**

A comissão de licitação, designada através do decreto Nº 001/2021, vem, pela presente, notificar todos os participantes acerca dos seguintes fatos:

Na data de 11 (onze) de junho de 2021, as 14h00min foi realizada a sessão de recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços do Edital de Tomada de Preços nº 006/2021, onde apresentaram-se como proponentes as empresas: **Triplus Projetos Ltda**, sem representante presente, **G2S Engenharia Ltda**, sem representante presente, **Planos Engenharia Ltda**, sem representante presente, **Geovias Engenharia Ltda Epp**, sem representante presente, **Yuri Vasconcelos Silva Me**, sem representante presente, **MVZ Engenharia e Construções Eireli Me**, sem representante presente, **Pórtico Engenharia e Consultoria Ltda Epp**, sem representante presente, **Norton Arquitetura e Engenharia Ltda Me**, sem representante presente, **Engeplanti Consultoria Ltda**, sem representante presente, **Marisa AP. Divino Gonçalves Eireli Epp**, sem representante presente, **Brisa Maria Gheller Dias Construções Me**, representada pelo Senhor Amauri Coutilho Dias, **N. Antonioli Marioti Eireli Me**, sem representante presente, **LHP Construtora e Incorporadora Ltda**, representada pelo Senhor Lucas Henrique Peria, **Kelf Serviços de Engenharia Eireli**, sem representante presente, **A.S. Junior Instaladora Elétrica Ltda**, sem representante presente, **Urbane Arquitetura e Engenharia Ltda**, representada pelo Senhor Tiago Marco Bertollo, **Trana Gabrielli Ltda**, sem representante presente, **Lúcio Construtora e Incorporadora Ltda**, representada pelo Senhor Lucas Henrique Blasius, **CCFR Engenharia e Soluções Ambientais Ltda**, representada pelo Senhor Paulo Cesar Calgaroto, **T.F. dos Santos Projetos e Obras**, sem representante presente, **Cleomar Nunes de Almeida Ltda**, sem representante presente, e **Tonelli Engenharia Eireli Me**, representada pelo Senhor Marlon Andrey Awadae, e que após abertos os envelopes nº 01 - documentos de habilitação dos proponentes, foram conferidos os documentos de habilitação pela comissão de licitação e pelos representantes presentes, sendo que após conferidos e devido ao grande número de participantes e documentos para analisar, a comissão de licitação decidiu por encerrar a sessão, onde os presentes e a comissão passou a rubricar todos os envelopes lacrados de Propostas de preços dos concorrentes, ficou em posse da comissão de licitação até a data de abertura dos mesmos.

Considerando que ao final da tarde do dia 11 (onze) de junho, aproximadamente às 17h10min, o funcionário responsável pelas correspondências da Prefeitura Municipal apresentou e entregou no Departamento de Administração, Sala de Licitação, 03 (três) envelopes lacrados endereçados para a Comissão de Licitação, sendo que um dos envelopes está especificado a Tomada de Preços 006/2021, os outros dois não estão especificados se realmente são referentes a essa licitação, porém todos estão perfeitamente lacrados e inviolados.

Considerando que os referidos envelopes mencionados acima foram retirados do Correio de Itapejara D'Oeste-PR, pelo funcionário público as 11h33min do dia 11/06/2021, conforme **códigos de retirada do Correio – BR068339769BR, OD999803934BR e QB311720015BR**, portanto, antes do horário marcado para a abertura da seção do Edital de Tomada de Preços Nº 006/2021, que foi as 14h00min do mesmo dia.

Considerando que o erro por parte da Administração Pública, mais especificamente do servidor que não entregou os envelopes retirados do correio pela manhã e não entregues antes da seção de abertura do Edital, não pode ocasionar prejuízos aos participantes e interessados, sob pena de prejudicar o direito de participação na licitação.

A Comissão de Licitações, com fundamento no art. 43, § 3 da Lei 8.666/1993, **DECIDE** por marcar nova data de abertura dos envelopes das empresas que apresentaram seus documentos via Correio para participarem da Tomada de Preços nº 006/2021, pelas razões acima mencionadas, e por **NOTIFICAR** todas as empresas participantes e interessadas para que compareça a sessão para constatar a integralidade e inviolabilidade dos envelopes enviados pelo Correio, a veracidade acerca da hora em que retirados os envelopes do Correio e seus Códigos de Rastreio, bem como acompanhar a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a sessão está designada para o dia 18 (dezoito) de junho de 2021 às 14h00min, na sala de licitações junto a Prefeitura Municipal.

Itapejara D'Oeste FR, 15 (quinze) de junho de 2021.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

[redacted]

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços Nº 005/2021.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	DE LARA & DE LARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME	R$ 116.883,01
2º	01	MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP	R$ 117.896,05

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 005/2021, realizado em 11/06/2021, as 10h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 15 (quinze) de Junho de 2021.

Vilmar Schneller,
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão

Membro da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO E AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO – PE 016/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, vem retificar o aviso de Licitação e o respectivo edital referentes ao PE 016/2021, publicado na data de 14/06/2021, na edição nº 7908, Diário do Sudoeste.

ONDE SE LÊ: que fará realizar no dia 24/06/2021, às 09:00 horas;

LEIA-SE: que fará realizar no dia 28/06/2021, às 09:00 horas.

Pato Branco, PR, 15 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.dioemunicipal.com.br/amp/
LEI Nº. 1983/2021
DATA: 15/06/2021
SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2021

Objeto: Cancelamento de Edital

A comissão de licitação, designada através do decreto Nº 001/2021, considerando o pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021, encaminhado pela empresa CEINEE – Centro De Integração Nacional De Estágios Para Estudantes, protocolado na data de 10 de junho de 2021, devido ao conteúdo no Item 6.6 do Edital, pois o objeto do pregão deve obedecer ao disposto no Art. 430 da CLT, bem como ao Decreto 9579/2018, o que impede a participação de empresas e microempresa.

Decide por acatar o Parecer Jurídico, e **CANCELAR o Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2021**, marcado para abertura no dia 16 (dezesseis) de junho de 2021 as 16h00min, e comunica que após retificar será marcada nova data de abertura que será publicada no site e no diário oficial e jornal de circulação do Município de Itapejara D'Oeste, Pr.

Itapejara D'Oeste PR, 15 de junho de 2021

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

[redacted]

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.dioemunicipal.com.br/amp/
PORTARIA Nº 1710/2021
DATA: 15.06.2021
Sumula: Designar Gestora e fiscalizadora do Termo de Fomento e do Plano de Aplicação das metas e objetivos da Associação Paranaense de Cultura – APC.
PORTARIA Nº 1712/2021
DATA: 15.06.2021
Sumula: A pedido exonerar a Senhora Aline Salete Petter.
PORTARIA Nº 1713/2021
DATA: 15.06.2021
Sumula: A pedido, exonerar a Senhora Hemanueli Pazzi.
PORTARIA Nº 1714/2021
DATA: 15.06.2021
Sumula: A pedido, exonerar a Senhora Lythian Adriane Elly.
PORTARIA Nº 1715/2021
DATA: 15.06.2021
Sumula: Conforme a concessão da aposentadoria, exonerar a Senhora Nair Salete Giroleto Gnoatto.
PORTARIA Nº 1716/2021
DATA: 15.06.2021
Sumula: Conforme a concessão da aposentadoria exonerar o Senhor Vlademir Lucini.
PORTARIA Nº 1717/2021
DATA: 15.06.2021
Sumula: A pedido, exonerar o Senhor João Pedro Guedes da Rosa.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5/2021. Ata de Registro de Preços nº 118/2020. Pregão Eletrônico nº 31/2020. Aos quatorze (14) dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um (2021), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu a Sra. Francielli Battisti, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.277.449-81, portadora da CI/RG nº 8.549.599-2, residente e domiciliada na Rua Onze, nº 674, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, representante da empresa Francielli Battisti – Mercearia - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.256.977/0001-94, inscrição estadual nº 90590830-80, com sede na Rua Onze, nº 674, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento: I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - a) Do Fundamento Legal - - Lei nº 8.666/93 "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;", - Decreto Municipal nº 43/2007. "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2001.021408-1, Relator: Luiz Cezar Medeiros, j.dg. 22.02.2005). c) Da Conclusão: Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO	VALOR TOTAL ADITIVADO	DIFERENÇA DO VALOR
10	Bisnaga Salsão –	500	PCT	NINFA	8,32	4.159,50	1.579,40
28	Bisnaga Amarelinho –	800	PCT	CANDELA	6,23	5.208,50	2.764,00
	VALOR TOTAL						R$ 4.333,40

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 118/2020. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 328.665,00 (Trezentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais), passará a ser R$ 332.998,90 (Trezentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), aumentando assim o valor de R$ 4.333,40 (Quatro mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Cláusula Quarta – Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 14 de Junho de 2021.Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 91/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 383.473,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 18 de Maio de 2021
Processo: 91 / 2021
Protocolo: 1261/2021 **Data Entrada:** 18 de Maio de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 9 de Junho de 2021
14 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 14 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.771, de 14 de junho de 2021. Decreto nº 8.940, de 14 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7910, de 16 de junho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/6/2021. Edição nº 2285.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 59 de 2021 **Data Anexação:** 7 de Junho de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.771, de 14 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco